

REGULAMENTO DE NASCIMENTO E MATERNIDADE

(Deliberação da Direção de 12.11.2025)

ARTIGO 1.º

(Benefício de maternidade)

1. A todas as Beneficiárias ordinárias em situação de maternidade com, pelo menos, 24 meses de carreira contributiva e sem dívida de contribuições, é concedido um benefício de maternidade de valor equivalente a três vezes a remuneração convencional correspondente ao respetivo escalão contributivo do ano de nascimento, considerando, se existir, a aplicação do fator de correção, com o valor mínimo de 2.400,00€ e o valor máximo de 4.700,00€.
2. Consideram-se em situação de maternidade as mães, seja em consequência de parto ou de adoção.
3. No caso de o agregado parental ser composto por duas pessoas do mesmo género que sejam Beneficiárias da CPAS e reúnam as condições de atribuição do benefício de maternidade, o mesmo apenas é atribuído a uma delas, mediante escolha de ambos.

ARTIGO 2.º

(Benefício de nascimento)

1. Por motivo do nascimento de filhos, a todos os Beneficiários ordinários com, pelo menos, 12 meses de carreira contributiva e sem dívida de contribuições é atribuído um benefício de nascimento, no valor de 800,00€ por cada filho.
2. Por nascimento de filho entende-se quer o nascimento biológico quer a adoção.
3. No caso de o agregado parental ser composto por dois Beneficiários da CPAS que reúnam as condições de atribuição do benefício de nascimento, ambos têm direito ao benefício.



ARTIGO 3.º

(Regime contributivo temporário na maternidade)

Por motivo de maternidade de filhos as Beneficiárias ordinárias podem requerer a suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições e a redução de um escalão contributivo, nos termos previstos no artigo 81.º-C do RCPAS.

ARTIGO 4.º

(Condições gerais de atribuição)

1. A atribuição do benefício de maternidade, do benefício de nascimento e do regime contributivo temporário na maternidade, previstos nos artigos antecedentes, depende de requerimento dos interessados apresentado em impresso próprio, de modelo aprovado pela CPAS, acompanhado da documentação no mesmo indicada, desde logo, certidão de nascimento ou certidão da sentença com trânsito em julgado da adoção.
2. Desde que reunidas as respetivas condições de atribuição, o benefício de maternidade, o benefício de nascimento e o regime contributivo temporário na maternidade são cumuláveis entre si.

ARTIGO 5.º

(Caducidade)

O prazo para requerer os benefícios e o regime contributivo temporário na maternidade previstos no presente Regulamento é de quatro meses a contar do nascimento ou do trânsito em julgado da sentença de adoção.

ARTIGO 6.º

(Disposições finais)

As dúvidas e os casos omissos que a interpretação das presentes normas suscitem serão resolvidos pela Direção da CPAS.



ARTIGO 7.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento do Benefício de Maternidade/Nascimento, aprovado por deliberação da Direção de 18.02.1987 e alterado pelas Deliberações da Direção de 15.09.2015 e de 28.12.2020.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2026, com exceção do seu artigo 3.º que entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do Decreto-Lei que proceder ao aditamento do artigo 81.º-C do Regulamento da CPAS.